



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

*(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)*

*“Altera quadro de Pessoal da Educação e regulamenta o processo de atribuição de classes e aulas para Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino, e da outras providencias”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos III e IV e a Tabela VII, que integram a Lei Complementar nº 002/90 ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei.

Art. 2º Os empregos de Professor de Educação Especial; Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental e Professor II passam a denominar-se Professor de Educação Básica.

Art. 3º A jornada de trabalho dos docentes vigorará da seguinte conformidade:

- I - da Educação Infantil, em sala de aula de educação infantil será de 25 horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades coletivas-HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente-HTPL.;
- II - da Educação Especial será de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aula de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades coletivas-HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente-HTPL.;
- III - do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) será de 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aula de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas- HTPC, e 3 (três) horas/aula em local de livre escolha pelo docente- HTPL; e,
- IV - do Ensino Fundamental – como especialista (6º ao 9º ano), será de uma jornada de mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aulas e máxima de 40(quarenta) horas/aulas semanais de atividades com alunos; sendo que nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas o docente cumprirá 02(duas) horas/aulas de HTPC e 01(uma) hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31(trinta e uma) horas/aulas a 40 (quarenta) horas/aulas semanais, cumprirá 02(duas) horas/aulas de HTPC e 02(duas) horas/aulas de HTPL.

Parágrafo único. A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Hora de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL exigidos em todas as modalidades de ensino serão pagos de acordo com o valor de hora/aula referente às cargas mínimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

*(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)*

Art. 4º As horas/aula serão aquelas destinadas às atividades em sala de aula e as horas atividades são aquelas destinadas às atividades escolares realizadas em outros recintos para trabalhos teórico-práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, ou ainda, concursos e competições, conhecimentos da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artística e recreativa, envolvendo professores e alunos: HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 1º Quando as horas/aula atribuídas aos docentes especialista (Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano) não atingirem a jornada mínima, o professor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação para as atividades didáticas pedagógicas, de apoio e substituição, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O vencimento básico de Professor de Educação Básica de que trata este artigo será proporcional ao número de horas/aulas semanais fixadas para o cargo ou emprego na forma desta lei.

Art. 5º A escolaridade exigida para os docentes da Educação Infantil e para os docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de curso superior em Pedagogia com licenciatura plena e na Educação Especial será de curso superior em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial e/ou pós-graduação em atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O docente da Educação Infantil graduado em Pedagogia com licenciatura curta deverá ter o curso de Especialização em Educação Infantil, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 6º Para o docente especialista (6º ao 9º ano), a escolaridade exigida será de curso superior com licenciatura plena na área específica.

Art. 7º Para efeito de atribuição de classes ou aulas serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Será classificados por ordem o professor com maior tempo de serviço na modalidade de educação infantil ou de ensino fundamental, dos anos iniciais da rede municipal de ensino;
- II - Para aulas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, terão preferência na escolha o professor especialista que tenha maior tempo de serviços na modalidade de ensino municipal; e,
- III - As aulas para a docência especialista (ensino fundamental 6º ao 9º ano) somente serão atribuídas ao docente previamente habilitado em concurso publico na área específica

Parágrafo único. As atribuições de classes ou aulas semestrais ou anuais serão regulamentada por Decreto do Executivo

Art. 8º Os professores poderão exercer em caráter excepcional as atribuições do cargo de carreira vacante ou impedimento mediante concurso de títulos, em caráter temporário.

§ 1º São títulos para fins deste artigo:

- I – habilitação em cursos de pedagogia ou licenciatura específica;
- II – conclusão de curso de especialização de capacitação e de extensão cultural;
- III – quanto ao tempo de serviço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

*(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)*

a) os que contarem com maior tempo de serviço no cargo ou funções e na docência.

§ 2º A atribuição da classe será realizada exclusivamente pela Comissão de Atribuição de Classe/Aula.

Art. 9º O integrante do Quadro do Magistério que estiver com aulas suplementares não poderá deixá-las durante o ano letivo sob pena de perda do direito de escolha de aulas suplementares nesse mesmo ano escolar.

Art. 10. Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

§1º A substituição será exercida por ocupante de cargo ou emprego da mesma classe, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município.

§2º O ocupante de cargo ou emprego de outra classe de docente também poderá exercer substituições desde que não haja candidatos à condição do parágrafo anterior.

§3º Na impossibilidade de se atribuir à substituição o professor titular de cargo ou emprego, esta poderá ser exercida por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo ou classificação através de concurso público de cadastro de substituição.

§4º A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no padrão inicial correspondente da classe substituída.

§5º As substituições dos períodos inferiores a 15 (quinze) dias serão feitas em caráter eventual mediante Portaria expedida pelo órgão competente.

Art. 11. As atribuições do Emprego de Professor de Educação Básica para a docência no ensino fundamental I (1 ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano); educação infantil e de educação especial, vigorará conforme abaixo descrita:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ATRIBUIÇÕES:-** Desempenhar atividades de natureza técnicas-pedagógicas, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula e fora dela, participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; planejar, executar, avaliar, replanejar e registrar os objetivos, as atividades do processo educativo e seus resultados, numa perspectiva integradora, dimensionando-os no planejamento; cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; manter contato com os responsáveis pelos alunos, esclarecendo-os sobre o processo de ensino e de aprendizagem, sobre o desenvolvimento dos educandos e das propostas de soluções adotadas, clarificando os objetivos propostos no cotidiano e colhendo contribuições; participar das reuniões pedagógicas, bem como dos programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

*(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)*

**Para os docentes no ensino fundamental (1º ao 5º ano)**

**Descrição analítica**

Ministrar aulas no ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino – aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais; promover experiências de ensino–aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; - promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos Órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental; realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública; desempenhar outras tarefas relativas à docência.

**Para os docentes no ensino fundamental (6º ao 9º ano)**

**Descrição analítica**

Ministrar aulas no ensino fundamental II, na área específica de graduação, garantindo a efetivação do processo ensino–aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do sistema municipal de ensino; cooperar com os serviços dos especialistas em assuntos educacionais; promover experiências de ensino–aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola; participar e/ ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores competentes e as estabelecidas no sistema municipal de ensino e regimento escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional da rede municipal do ensino; realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública;desempenhar outras tarefas relativas à docência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)

**Para os docentes na Educação Infantil**

**Descrição analítica:** Ministras aulas em educação infantil, garantindo a efetivação do processo ensino – aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo –lhes conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; - seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação infantil; realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública; desempenhar outras tarefas relativas à docência.

**Para os docentes na Educação Especial**

**Descrição analítica;** Desenvolver atividades docente em classes de educação especial ministrada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, em diferentes espaços educativos, promovendo aprendizagens significativas que favoreçam o desenvolvimento integral, considerando os aspectos físico, afetivo, lingüístico, sócio cultural, bem como as dimensões lúdica, artística e imaginária. Participar das atividades de elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da escola. Desenvolver projetos, programas e atividades extracurriculares que favoreçam a aprendizagem dos alunos. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo e de programas de capacitação e formação profissional. Executar e manter em ordem os registros relativos ao processo de desenvolvimento escolar dos educandos, à organização da escola e à sua função docente. Dialogar com a família sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos. Colaborar para a integração da escola com a família dos alunos e a comunidade. Participar de outras tarefas relativas à função docente.

Art. 12. As classes de suporte pedagógico comportarão substituição apenas para períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

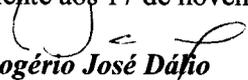
Conta do Orçamento	Órgão
02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.11	Divisão Ensino Fundamental
02.04.03.12.365.0004.2100.3.1.90.11	Divisão Educação Infantil
02.04.05.12.361.0004.2160.3.1.90.11	Fundeb – fundamental
02.04.05.12.365.0004.2160.3.1.90.11	Fundeb – infantil

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2011.

Botucatu, 17 de novembro de 2010.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**

de 17 de novembro de 2010

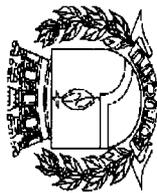
*(Projeto de Lei Complementar nº 074/2010)*

**ANEXO III**

**TABELA III**

**ANEXO III - P. PERMANENTE - PP III - Empregos C.L.T.**

<b>CAD</b>	<b>QDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>GRU</b>
2272-8	636	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NS.1	VI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 800**  
de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar n° 074/2010)

**ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA												
CAD.	DENOMINAÇÃO/CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB	DENOMINAÇÃO/CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB
2272-8	<i>Professor de Ensino Fundamental</i> Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	300			NM-5	IV	PPIII	<i>Professor de Educação Básica</i> Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	398			NS-1	VI	PPIII
2270-5	<i>Professor de Educação Infantil</i> Divisão de Educação Infantil e Especial	227			NM-2	IV	PPIII	<i>Professor de Educação Básica</i> Divisão de Educação Infantil e Especial	227			NS-1	IV	PPIII
2273-6	<i>Professor II</i> Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	97			NS-1	V	PPIII							
2313-7	<i>Professor de Educação Especial</i> Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	01			NS-1	VI	PPIII							
2271-3	<i>Professor II</i> Curso Supletivo	09			NS-1	V	PPIII	<i>Professor de Educação Básica</i> Curso Supletivo	11			NS-1	V	PPIII
2274-0	<i>Professor de Ensino Fundamental</i> Curso Supletivo	02			NM-5	IV	PPIII							